



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 145/15

Proprietário é responsável pela limpeza em frente de sua residência.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal – no sentido de determinar à sua Assessoria a elaboração de Decreto Municipal reforçando que a limpeza das calçadas na extensão dos imóveis destinados a quaisquer finalidades na área urbana, é de integral responsabilidade do seu proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título. Ou seja, o munícipe será responsável pela limpeza da frente de seu imóvel, sob pena de multa.

O objetivo deste decreto é definir a responsabilidade pela execução dos serviços de limpeza das calçadas na extensão dos imóveis, quanto para assegurar a estética urbana, evitar atropelos ao ir-e-vir das pessoas e agravos ao meio ambiente, visando sempre o bem estar da população. É competente para fiscalizar, emitir autos de infração e decidir em primeira instância as questões decorrentes das imposições do decreto, a Secretaria Municipal de Finanças e também a de Serviços Públicos.

A fiscalização municipal emitirá auto de infração a ser entregue ao morador do imóvel onde for detectada a ausência da limpeza, a prejudicialidade de utilização da calçada e prejuízos ambientais, fixando o prazo de 10 dias, contados do seu recebimento, para a realização definitiva do serviço.

Vale ainda ressaltar, Sr. Prefeito que o Decreto que ora sugerimos deve regular também quanto à cobrança. Verificada a omissão do responsável, a Prefeitura realizará os serviços, que serão cumulados da cobrança de despesas administrativas e multa.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 30 de março de 2015.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA

VEREADOR.